



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 195-A, DE 2007

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)

Dispõe sobre o apostilamento do título de passagem para a inatividade, ao posto, graduação, cargo ou classe imediatamente superior, aos integrantes das Força Armadas, Polícia Federal, Polícias Militares, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil dos Estados e do Distrito Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. LAERTE BESSA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1.º - ao art. 8.º das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam acrescidos os seguintes parágrafos:

§ 6.º - Fica assegurado o apostilamento do título de passagem para a inatividade, ao posto, graduação, cargo, ou classe, imediatamente superior, aos integrantes das Forças Armadas, Polícia Federal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar e Polícia Civil dos Estados e do Distrito Federal, que se encontravam no serviço ativo no período de 31 de março de 1964 a 15 de agosto de 1979.

§ 7.º - O dispositivo no parágrafo anterior não se aplica àqueles que praticaram ou ordenaram a prática de tortura naquele período.

§ 8.º - O disposto do parágrafo 6.º surtirá seus efeitos a partir do deferimento do respectivo requerimento ao órgão competente, não gerando nenhum direito pecuniário retroativamente, competindo, à União, aos Estados e ao Distrito Federal, editar Lei Complementar disciplinando a aplicação desta emenda constitucional, no prazo de cento e oitenta dias após sua publicação.

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Através da presente propositura, pretende-se corrigir lacuna existente no texto das Disposições Transitórias, art. 8.º, que, ao reparar os atos coercitivos praticados injustamente contra inúmeros brasileiros no período conhecido como de exceção, preteriu e não contemplou com igual tratamento, membros de outras categorias, que também, foram lesados e prejudicados sensivelmente em seus direitos individuais e constitucionais, entre eles, os das Forças Armadas, das Polícias Militar dos Estados, Corpos de Bombeiros Militar dos Estados, Polícia Federal e Polícias Civil dos Estados, que no período de 31 de março de 1964 a 15 de agosto de 1979, atuaram em razão do estrito cumprimento do dever legal e do exercício regular de direito.

Como se sabe, o regime de exceção produziu seqüelas profundas em grande parte da sociedade brasileira, constituindo-se num período ditatorial jamais sofrido pelo país em toda sua história, cujos sinais continuam latentes, notoriamente naqueles que foram, equivocadamente, relegados ao um esquecimento jurídico reparador, por quem teria a incumbência de, se não reparar os prejuízos causados, pelo menos, amenizá-los

das conseqüências lesivas urdidas pelos atos institucionais , pelos decretos-secretos, pelos decretos-lei, pelas ordens de serviço e outros dispositivos impostos ao povo, consolidando-se numa construção normativa, puramente anti-democrática. Contudo, forja-se ainda a esperança entre os muitos prejudicados, que esta medida vingará e tornar-se-á a grande redentora de um significativo número de brasileiros que, se não conseguir apagar de vez as seqüelas verticalistas e autoritárias do passado, pelo menos resgatará uma parcela importante de sua dignidade.

Nota-se que a Lei Federal n.º 10.599, de 13 de novembro de 2002, posterior à Emenda Constitucional n.º 20, e que regulamentou o artigo 8.º do ADCT, contemplou, somente àqueles que na clandestinidade atuaram e sofreram lesões dos seus direitos por se oporem ativamente contra o regime autoritário da época, auferindo-lhes promoções, indenizações, reversões ao serviço ativo, etc., porém àqueles que não tinham alternativas, a não ser o da obediência às leis, aos regulamentos e ao poder de mando, e que tiveram também, sérios prejuízos em seus direitos, ficaram totalmente à margem e ao esquecimento daquele dispositivo reparador. Face ao exposto, desnecessário se faz argumentar ainda mais a justificativa, razão pela qual, temos a honra de submetê-la á apreciação dos nossos nobres pares, contando com o alto senso de justiça e grau de sensibilidade que caracterizam os membros desse parlamento.

Cumpre-nos acrescentar de que a presente Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos é sugestão do sempre Deputado Hélio César Rosas.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2007.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo

Proposição: PEC 0195/07

Autor: ARNALDO FARIA DE SÁ E OUTROS

Data de Apresentação: 04/12/2007

Ementa: Dispõe sobre o apostilamento do título de passagem para a inatividade, ao posto, graduação, cargo ou classe imediatamente superior, aos integrantes das Forças Armadas, Polícia Federal, Polícias Militares, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil dos Estados e do Distrito Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 174

Não Conferem: 014

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 008

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 196

Assinaturas Confirmadas

- 1-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
- 2-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 3-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 4-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 5-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
- 6-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 7-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 8-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
- 9-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 10-DJALMA BERGER (PSB-SC)
- 11-MANATO (PDT-ES)
- 12-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 13-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 14-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
- 15-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
- 16-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
- 17-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 18-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
- 19-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
- 20-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 21-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 22-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 23-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 24-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 25-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 26-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 27-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 28-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 29-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 30-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
- 31-MILTON MONTI (PR-SP)
- 32-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 33-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
- 34-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 35-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 36-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)

37-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
38-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
39-REBECCA GARCIA (PP-AM)
40-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
41-PAULO PIAU (PMDB-MG)
42-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
43-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
44-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
45-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
46-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
47-DELEY (PSC-RJ)
48-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
49-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
50-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
51-FILIFE PEREIRA (PSC-RJ)
52-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
53-EUDES XAVIER (PT-CE)
54-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
55-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
56-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
57-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
58-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
59-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
60-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
61-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
62-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
63-GILMAR MACHADO (PT-MG)
64-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
65-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
66-PAES LANDIM (PTB-PI)
67-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
68-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
69-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
70-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
71-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
72-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
73-NELSON MEURER (PP-PR)
74-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
75-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
76-BARBOSA NETO (PDT-PR)
77-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
78-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
79-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
80-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
81-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
82-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)

83-ODAIR CUNHA (PT-MG)
84-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
85-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
86-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
87-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
88-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
89-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
90-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
91-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
92-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
93-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
94-DR. UBIALI (PSB-SP)
95-ENIO BACCI (PDT-RS)
96-AFONSO HAMM (PP-RS)
97-VILSON COVATTI (PP-RS)
98-NEILTON MULIM (PR-RJ)
99-TAKAYAMA (PSC-PR)
100-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
101-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
102-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
103-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
104-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
105-MAURO NAZIF (PSB-RO)
106-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
107-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
108-PEDRO WILSON (PT-GO)
109-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
110-CLEBER VERDE (PRB-MA)
111-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
112-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
113-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
114-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
115-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
116-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
117-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
118-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
119-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
120-ELISMAR PRADO (PT-MG)
121-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
122-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)
123-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
124-MARCO MAIA (PT-RS)
125-PAULO ROCHA (PT-PA)
126-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
127-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
128-JOÃO MAIA (PR-RN)

129-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
130-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
131-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
132-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
133-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
134-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
135-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
136-CARLOS SOUZA (PP-AM)
137-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
138-MAGELA (PT-DF)
139-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
140-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
141-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
142-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
143-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
144-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
145-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
146-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
147-RUBENS OTONI (PT-GO)
148-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
149-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
150-DÉCIO LIMA (PT-SC)
151-AELTON FREITAS (PR-MG)
152-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
153-GLADSON CAMELI (PP-AC)
154-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
155-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
156-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
157-TATICO (PTB-GO)
158-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
159-NELSON TRAD (PMDB-MS)
160-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
161-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
162-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
163-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
164-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
165-RICARDO IZAR (PTB-SP)
166-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
167-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
168-LÚCIO VALE (PR-PA)
169-DAGOBERTO (PDT-MS)
170-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
171-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
172-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
173-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
174-RENATO AMARY (PSDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 2-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 3-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 4-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
- 5-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 6-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
- 7-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 8-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
- 9-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
- 10-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
- 11-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 12-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 13-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 14-B. SÁ (PSB-PI)

Assinaturas Repetidas

- 1-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 2-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 3-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 4-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 5-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 6-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
- 7-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 8-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 8º É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais que, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3º Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5 será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição.

§ 4º Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador serão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

§ 5º A anistia concedida nos termos deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos Ministérios militares, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979, observado o disposto no § 1º

Art. 9º Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o

reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal proferirá a decisão no prazo de cento e vinte dias, a contar do pedido do interessado.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 1998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

LEI Nº 10.599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$ 120.003.735,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), em favor do Ministério da Justiça e do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$ 120.003.735,00 (cento e vinte milhões, três mil, setecentos e trinta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - excesso de arrecadação oriundo da variação cambial de operações de crédito externas, no valor de R\$ 54.001.180,00 (cinquenta e quatro milhões, mil, cento e oitenta reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 66.002.555,00 (sessenta e seis milhões, dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Guilherme Gomes Dias

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, que tem como primeiro signatário o Deputado Arnaldo Faria de Sá, intenta acrescentar os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para assegurar o apostilamento do título de passagem para a inatividade ao posto, graduação, cargo ou classe imediatamente superior, aos integrantes das Forças Armadas, Polícia Federal, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares e Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal.

Na justificação, afirma seu primeiro subscritor que, “(...) através da presente proposição, pretende-se corrigir lacuna existente no texto das Disposições Transitórias, art. 8º, que, ao reparar os atos coercitivos praticados injustamente contra inúmeros brasileiros no período conhecido como de exceção, preteriu e não contemplou, com igual tratamento, membros de outras categorias, que, também, foram lesados e prejudicados sensivelmente em seus direitos individuais e constitucionais, entre eles os das Forças Armadas, das Polícias Militares dos Estados, Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Polícia Federal e Polícias Civis dos Estados, que, no período de 31 de março de 1964 a 15 de agosto de 1979, atuaram em razão do estrito cumprimento do dever legal e do exercício regular de direito”.

Salienta, ainda, que *“(.) forja-se assim esperança entre os muitos prejudicados que esta medida vingará e tornar-se-á a grande redentora de um significativo número de brasileiros que, se não conseguir apagar de vez as seqüelas verticalistas e autoritárias do passado, pelo menos resgatará uma parcela importante de sua dignidade.”*

Lembra, finalmente, que “(...) *a presente proposta de emenda à Constituição que ora apresenta é sugestão do sempre Deputado Hélio César Rosas.*”

A matéria, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua admissibilidade constitucional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os pressupostos de admissibilidade da proposição em exame são os prescritos no art. 60, inciso I, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal, e no art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela tem o número de subscrições necessárias – cento e setenta e quatro assinaturas válidas –, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, e não há, no momento, embargo circunstancial que impeça a alteração da Carta Magna, visto que o País passa por período de normalidade jurídico-constitucional, não se encontrando na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo às cláusulas constitucionais imutáveis – as chamadas *cláusulas pétreas* – verificamos que os acréscimos projetadas na Proposta de Emenda à Constituição nº 195, de 2007, não pretendem abolir a forma federativa do Estado e o voto direto, secreto, universal e periódico, nem tampouco atingir a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Convém salientar que o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) não exauriu ainda sua eficácia, não havendo, por via de consequência nenhuma vedação impeditiva para sua alteração por meio de emenda constitucional, conforme sustenta a doutrina mais atual.

Convém lembrar que questões acerca da aplicabilidade da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 101, de 2001, no que diz respeito à técnica legislativa, serão objeto de exame pela Comissão Especial que também apreciará o seu mérito, nos termos do art. 202, § 2º, do Regimento Interno.

Em face do exposto, aplaudindo a iniciativa do nobre autor, manifestamos nosso voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 195, de 2007, por contemplar todos os requisitos constitucionais e regimentais exigidos para sua regular tramitação nesta Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2008.

Deputado LAERTE BESSA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 195/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Laerte Bessa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Ayrton Xerez, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Ciro Gomes, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, José Genoíno, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Carlos Abicalil, Carlos Willian, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Jefferson Campos, Jorginho Maluly, Luiz Couto, Márcio França, Pastor Manoel Ferreira, Pompeo de Mattos,

Rubens Otoni, Sérgio Barradas Carneiro, Tadeu Filippelli, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
